CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT.

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Veto: Parcial ao Projeto de Lei nº 71/2021 **Veto nº 17/2023**
Autoria do Veto: Poder Executivo Municipal
Ofício: nº 65/2023
Ementa do projeto vetado: "Cria a campanha permanente de enfrentamento ao assédio e à violência sexual no Município de Salvador."
Autoria do Projeto Vetado: Ver(a). Laina, Pretas por Salvador.

1. BASE NA LOM E REGIMENTAL

- A matéria em estudo é prerrogativa do Poder Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, bem assim na Resolução nº 910/91 – Regimento Interno. A tramitação do veto nesta Casa Legislativa é disciplinada nos termos dos dispositivos seguintes:

Lei Orgânica do Município do Salvador - LOM:
- Alínea "l" do art. 21;
- §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 49.
Resolução nº. 910/91 - Regimento Interno:
- §§ 1º ao 8º do art. 201;
- art. 202 e seu § único.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- **O Veto** oposto à matéria **recaí sobre os arts. 6º e 9º** do Projeto de Lei nº 71/2021.

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III,[1] anexamos cópia da legislação mencionada, bem como do endereço eletrônico para consulta do inteiro teor.[2]

- Para a aludida proposição, tanto a LOM quanto o Regimento Interno, estabelecem prazo de **30 (trinta) dias,** a partir da data do recebimento**,** para apreciação e deliberação nesta Casa Legislativa, conforme fundamento do § 4º do art. 49 da Lei Orgânica do Município[3].

Salvador, em 20 de abril de 2023.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

[2] **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm; Decreto Municipal nº 32.232, de 09 de março de 2020.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/2020/3224/32232/decreto-n-32232-2020-dispoe-sobre-a-criacao-composicao-estruturacao-competencias-e-funcionamento-do-comite-tecnico-de-enfrentamento-a-violencia-institucional-contra-as-mulheres-na-prefeitura-municipal-do-salvador-e-da-outras-providencias?q=32232 **Decreto Municipal nº 35.220, de 04 de março de 2022**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/2022/3522/35220/decreto-n-35220-2022-institui-o-programa-alerta-salvador-juntos-pela-erradicacao-da-violencia-contra-a-mulher-cria-o-observatorio-municipal-da-violencia-contra-a-mulher-da-outras-providencias?q=35.220%20%20

[3] **LOM: Art. 49**. Aprovado em redação final, será o Projeto enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, determinando a sua publicação. (...) **§ 4º** O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, observada a modalidade de votação estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil, para o Veto.